



PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024

PNAG
Pto. 605
[assinatura]

DDF

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 211/2021/ADM/CASB

Alto Garças - MT, 18 de Agosto de 2021.

Ao Ilustríssima Senhora
Alessandra da Silva Dias

Assuntos: a) CANCELAMENTO DO PREGAO 027/2021.
b) Sanar Irregularidades dos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3

Ilustre Servidora.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o copia da decisão Liminar do TCE do qual determina o **cancelamento imediato** do pregão **027/2021** bem como seja **sanado irregularidade** apontadas nos tópicos do edital acima mencionados.

Sendo o que consta para o momento, desde já agradecemos.



CARLOS ALBERTO SOARES BORGES
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024



Ofício nº 028/2021/SMIOP

Alto Garças - MT, 17 de Agosto de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Solicitação de Cancelamento do Pregão 27/2021.

Cumprimentando-os cordialmente vimos por meio do presente, solicitar o Cancelamento do Pregão Eletrônico 27/2021, que foi apontado Algumas Irregularidades conforme ofício 555/2021 GC/JCN de Cuiabá MT de 13 de Agosto de 2021, e solicitar ainda que Conforme Auditoria de 10 de Agosto de 2021, de Daniely Garcia Cardoso e Nilton José da Silva – Auditor Público Externo do TCE MT, que resolvam os Itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, para sanar as irregularidades Apontadas. Anexos:

Sendo o que se apresenta para o momento colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

RECEBI EM
17/08/2021

Jakson Ricardo Freier
Assessor Técnico III
Port. 019/2021

JONAS ROBERTO DAL PIVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Portaria 002/2021



Ofício nº : 555/2021/GC/JCN

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2021

Ào Senhor

JONAS ROBERTO DAL PIVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Alto Garças - MT



Assunto: **Processo nº 57.632-8/2021 – Representação de Natureza Externa com pedido de medida cautelar, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 027/2021**

Senhor Secretário,

Considerando que tramita neste Tribunal de Contas o processo em referência, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, na forma dos artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007 c/c o artigo 257 da Resolução Normativa 14/2007 e § 4º do artigo 1º da Resolução Normativa 17/2020, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento, apresente **manifestação prévia** acerca dos apontamentos formulados pela equipe da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, conforme Relatório Técnico e Decisão nos links que seguem (Doc. Digital 179684/2021 e Doc Digital 181973/2021).

1º anexo

2º anexo

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro José Carlos Novelli

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO	57.632-8/2021
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
RESPONSÁVEIS	CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito JONAS ROBERTO DAI PIVA Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras ALESSANDRA DA SILVA DIAS Pregoeira D R W CONTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA Contratada
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Tratam os autos de proposta de Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, na qual anuncia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 27/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para registro de preços de serviços de limpeza de áreas específicas, poda e plantio de árvores e coqueiros, roçada e plantio de grama, capina manual, química e mecanizada, raspagem e manutenção de ruas, avenidas e vias, praças e demais estabelecimentos públicos urbanos, pintura de meios-fios e outros serviços, no valor de R\$ 1.550.000,04.

Segundo relatado, a presente representação decorre da denúncia materializada por meio do Chamado nº 1046/2021 (Processo nº 027/2021), no qual o denunciante noticiou possíveis irregularidades na licitação em questão.

Como resultado, a equipe técnica apontou em seu relatório a inexistência de planilha de composição de custos e formação de preços unitários dos serviços licitados,



bem como destacou que o preço de referência do certame seria superior ao praticado pelo próprio executivo municipal.

Via de consequência, opinou pela ocorrência das irregularidades de classificação GB09 e GB06, requerendo a concessão de medida cautelar a fim de que a gestão suspenda qualquer ato relacionado ao Pregão Eletrônico nº 27/2021, bem como à Ata de Registro de Preço nº 47/2021, além de qualquer pagamento decorrente da execução dos serviços respectivos.

É o relato do necessário.

Decido.

Da análise inicial dos autos, ressalto que em se materializando as informações anunciadas nesta representação, a necessidade de intervenção desta Corte de Contas será de rigor em atenção ao controle de legalidade dos atos de gestão e a repercussão deles em relação ao interesse público.

Neste ponto, tendo em vista os fatos narrados e a competência deste Tribunal para atuar com o fim de prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, podendo, para tanto, expedir medidas cautelares a pedido ou de ofício, entendo pertinente, neste momento inicial, por postergar a apreciação dos requisitos de admissibilidade e da medida cautelar para que minha decisão seja posterior à manifestação prévia do responsável, nas linhas do estabelecido na Resolução Normativa nº 17/2020 desta Corte de Contas.

Vale ainda mencionar que, embora tenham sido retomados os prazos processuais que se encontravam suspensos em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus, eventual nova medida suspensiva não atingirá os atos concernentes às medidas cautelares, sob pena de tornar inefetiva a atuação do controle externo nos casos de urgência.



Referido entendimento é pacífico no âmbito do Poder Judiciário, com amparo no Novo Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do artigo 144 do RITCE-MT, que excetua a tutela de urgência da vedação à prática de atos processuais durante as férias forenses e feriados (artigo 214, inciso II, do NCPC).

A mesma abordagem se observa pelo disposto no artigo 4º da Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o funcionamento dos órgãos judiciários durante a pandemia e manteve a tramitação dos processos envolvendo medidas liminares e outros casos urgentes.

Esta Corte de Contas, por sua vez, editou a Resolução Normativa 12/2018, que disciplinou o funcionamento deste Tribunal nos recessos de final do ano e estabeleceu o regime de plantão visando atender precisamente situações que demandem sua atuação imediata.

Portanto, não se poderia admitir que, durante eventual suspensão dos prazos processuais decorrente da atual emergência de saúde pública, pudessem os responsáveis deixar de atender às decisões relativas às medidas cautelares, o que certamente obstaria o prosseguimento desses processos e comprometeria o exercício das funções constitucionais de controle externo deste Tribunal.

Diante do exposto, com fundamento no inciso IV do artigo 89 do RITCE-MT, adio, até ulterior análise das informações preliminares, eventual expedição de medida cautelar, de maneira que **determino a notificação** dos Senhores **Claudinei Singolano**, Prefeito, e **Jonas Roberto Dal Piva**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, e da Senhora **Alessandra da Silva Dias**, Pregoeira, para, querendo, **no prazo de cinco dias úteis**, apresentem manifestação prévia sobre os apontamentos indicados no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 179684/2021), nos termos do § 4º do artigo 1º da Resolução Normativa nº 17/2020.

Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem resposta dos interessados, restitua-se os autos ao Gabinete.





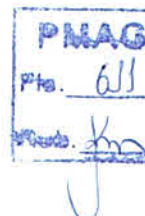
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Oficie-se. Publique-se.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a apresentação das manifestações ou certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.



(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO



OBJETO: Representação de Natureza Interna em desfavor do Prefeito Municipal de Alto Garças-MT e outros servidores municipais, bem como em desfavor da empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, por possíveis irregularidades no processo do Pregão Eletrônico nº 27/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para registro de preços de serviços de limpeza de áreas específicas, poda e plantio de árvores e coqueiros, roçada e plantio de grama, capina manual, capina química, capina mecanizada, raspagem e manutenção e conservação de ruas, avenidas e vias, praças, parques, logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, pintura de meios-fios, limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos/ riachos, serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, retirada mecanizada e manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais, e destinação final dos resíduos provenientes da limpeza, no município de Alto Garças-MT.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Membros da equipe de auditoria

Daniely Garcia Cardoso – Auditora Público Externo
Nilson José da Silva – Auditor Público Externo (Supervisor)

Cuiabá-MT,
Agosto de 2021





I. INTRODUÇÃO	3
1.1. Visão Geral do Objeto	3
1.2. Objetivo e questão de auditoria	4
1.3. Metodologia Utilizada	4
1.4. Volume de recursos fiscalizados	4
1.5. Benefícios estimados da fiscalização	4
II. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
III. DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021.	5
3.1. Da demanda da referida contratação	5
3.2. Da formação dos preços da Administração.	6
3.3. Do edital.	9
3.4. Da fase externa da licitação – julgamento das propostas.	10
IV. DOS ACHADOS DE AUDITORIA	13
4.1 ACHADO 1: inexistência de planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021.	13
4.1.1. Situação encontrada	13
4.1.3. Evidências	19
4.1.4. Efeitos reais e potenciais	19
4.1.5. Responsáveis/qualificação	20
4.1.5.1. Conduta	20
4.1.5.2. Nexos de causalidade	20
4.1.5.3. Culpabilidade	20
4.2 ACHADO 2: preço de referência comprovadamente superior ao preço praticado pelo próprio Executivo Municipal.	21
4.1.2. Situação encontrada	21
4.1.6. Evidências	24
4.1.7. Efeitos reais e potenciais	24
4.1.8. Responsáveis/qualificação	24
4.1.8.1. Conduta	24
4.1.8.2. Nexos de causalidade	24
4.1.8.3. Culpabilidade	25
V. DA MEDIDA CAUTELAR (Requisitos)	25
VI. CONCLUSÃO	27
VII. QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO	28
VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	28





614

PROCESSO Nº	576328/2021
OBJETO	OBJETO: Representação de Natureza Interna em desfavor do Prefeito Municipal de Alto Garças-MT e outros servidores municipais, bem como em desfavor da empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, por possíveis irregularidades no processo do Pregão Eletrônico nº 27/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para registro de preços de serviços de limpeza de áreas específicas, poda e plantio de árvores e coqueiros, roçada e plantio de grama, capina manual, capina química, capina mecanizada, raspagem e manutenção e conservação de ruas, avenidas e vias, praças, parques logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, pintura de meios-fios, limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos/ riachos, serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, retirada mecanizada e manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais, e destinação final dos resíduos provenientes da limpeza, no município de Alto Garças-MT.
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT.
GESTOR MUNICIPAL	Claudinei Singolano – Prefeito Municipal
REPRESENTADOS	Claudinei Singolano – Prefeito Municipal Jonas Roberto Dal Piva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Alessandra da Silva Dias – Pregoeira DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda – Empresa contratada
CONSELHEIRO RELATOR	Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE DE AUDITORIA	Daniely Garcia Cardoso – Auditora Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo (Supervisor)
ORDEM DE SERVIÇO	6113/2021 – conex-e

Exmo. Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR** de Representação de Natureza Interna, com pedido de **Medida Cautelar**, proposta pela SECEX de Obras e Infraestrutura, com fundamento no art.224, II, "a", do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, **decorrente da Denúncia materializada por meio do Chamado n.º 1046/2021 (Processo nº 534935/2021)**, datado em 26.05.2021, de forma anônima, através do qual, o Denunciante informa a existência de possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 027/2021 realizado pelo Executivo Municipal de Alto Garças-MT, nos termos do Nos termos do artigo 224, parágrafo único, e 227 da Resolução Normativa nº 14/2007.

1.1. Visão Geral do Objeto

O objeto desta fiscalização refere-se ao processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 027/2021 realizado pelo Executivo Municipal de Barão de Melgaço-MT.



1.2. Objetivo e questão de auditoria

O objetivo desta ação fiscalizatória é relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais na condução do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 27/2021.

1.3. Metodologia Utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) extração eletrônica de dados; e, c) cruzamento eletrônico de dados.

1.4. Volume de recursos fiscalizados

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, o volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor global do Pregão Eletrônico nº 027/2021, no caso em tela, corresponde a **R\$ 1.550.000,04** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais e quatro centavos).

1.5. Benefícios estimados da fiscalização

Maior rigor na elaboração de editais de licitação que envolve a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como que sejam respeitados os Princípios da Legalidade, Isonomia e Transparência durante toda a fase da licitação.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme consta na Denúncia protocolada nesta Corte de Contas (Chamado nº 1046/2021), através da Ouvidoria, o denunciante relata que o Executivo Municipal de Alto Garças-MT, durante a realização do Pregão Presencial nº. 27/2021, teria praticado atos irregulares que comprometeram a lisura e a transparência do referido processo licitatório.

De acordo com a denúncia, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 27/2021 foram constatadas as seguintes irregularidades:

✓ não apresentação de planilha base e o valor apresentado não apresenta o custo da Convenção Coletiva da categoria 2020/2020;



- ✓ que os serviços licitados como serviços comuns, se trata de serviços complexos, que deveriam ser executados por técnico de engenharia; e,
- ✓ que os serviços de tapa buraco somente podem ser executados sob responsabilidade técnica e acompanhamento de engenheiro.

Após análise sumária, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura constatou verossimilhanças nos fatos denunciados, os quais serão relatados a seguir.

III. DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021.

3.1. Da demanda da referida contratação

O Pregão Eletrônico nº 27/2021 foi demandado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Obras, Sr. Jonas Roberto Dal Piva, em 08.04.2021.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se, a presente contratação considerando que o poder público municipal é carente de recursos humanos para desempenhar estes tipos de serviços e a demanda muito alta para execução de outros trabalhos acaba dificultando no planejamento na realização dos serviços a serem contratados.

Verifica-se que é necessária a ampliação dos serviços de forma efetiva na manutenção de serviços da varrição, limpeza e conservação, roçada, manutenção de praças, parques, logradouros, vias, limpezas de bocas de lobos, pinturas de meio fio, tapa buraco, poda de árvores.

Os serviços de jardinagem devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento das gramas, que variam significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material;

A retirada destas matérias prevenirá os entupimentos das bocas de lobo, ramais e galerias que, quando assoreadas impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando a possibilidade de ocorrerem alagamentos;

Considerando também que a melhor maneira da cidade de Alto Garças em ter um serviço eficiente, consiste em ter uma boa programação rotineira em toda a cidade, fundamental para manutenção e limpeza de áreas públicas, mantendo a cidade limpa, auxiliando no controle de doenças, auxiliando no controle de insetos e pragas, o que certamente evitará qualquer proliferação de doenças originadas por acúmulo de resíduos, trazendo asseio e bem estar, proporcionando melhoria da qualidade de vida da sociedade alto-garcense.

Pelo teor das justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, o objetivo da licitação seria a contratação de empresa para execução de serviços comuns de manutenção, tais como: serviços de varrição, limpeza e conservação, roçada, manutenção de praças, parques, logradouros e vias, limpeza de bocas de lobos, poda de árvores e pintura de meio fio. Entretanto, dentre esses serviços comuns de manutenção, o Secretário inseriu tapa buraco.



O Termo de Referência (doc. 173391/2021 – fls. 3/302 a 17/302 – control-P) que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 27/2021, foi assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. Jonas Roberto Dal Piva, entretanto, na descrição do objeto, foi omitido o item relativo aos serviços de tapa buraco, conforme verifica-se pelo quadro que segue:

TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO: 1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS, PODA E PLANTIO DE ARVORES E COQUEIROS, ROCADA E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS, PRAÇAS, PARQUES LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CÔRREGOS/ RIACHOS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS, RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA, de acordo com determinações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos estabelecidas pelo Município de Alto Garças-MT.

3.2. Da formação dos preços da Administração.

Para formar o preço da administração, o Secretário Municipal de Infraestrutura e

Obras, Sr.
Jonas Roberto
Dal Piva,
utilizou
cotações de
preços
apresentadas
por três
empresas de
Cuiabá,
conforme
declaração
assinada pelo
Secretário.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024

DECLARAÇÃO

Eu Jonas Roberto Dal Piva Brasileira, natural de Erval Seco - RS, casado, CPF 513.741.701-78, secretário, DECLARO para os devidos fins, que conforme Art. 8º §1º do Decreto Nº 016 de 23 de Março de 2017, o orçamento das empresas ATTHQS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI com o CNPJ: 32.545.861/0001-41. A empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI com o CNPJ: 11.566.598/0001-05. E a empresa SELLETA ARQUITETURA ENGENHARIA E CAPACITAÇÃO LTDA com o CNPJ: 21.264.069/0001-00, juntado aos autos corresponde aos anexos encaminhado por e-mail pelos fornecedores.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Alto Garças, 08 de abril de 2021.


JONAS ROBERTO DAL PIVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Portaria 002/2021
Matrícula: 2825





As propostas apresentadas foram as seguintes:

- ✓ Selleta Engenharia e Construções.....R\$ 129.500,00
- ✓ A.G. de Araujo Eireli.....R\$ 126.000,00
- ✓ Atthos Prestadora de Serviços.....R\$ 132.000,00

Com base nessas três propostas, utilizou-se a média aritmética – **R\$ 129.166,67**, como valor mensal.

Em nenhuma das propostas encaminhadas consta quantitativo de serviços a serem executados e nem a unidade de medida para cada um dos itens de serviços.

No item 4.0. do Termo de Referência o Secretário definiu quais seriam os serviços a serem contratados pelo Pregão Presencial nº 27/2021, entretanto, **não constou os serviços de tapa buraco**, conforme descrito a seguir:

- 4.1. *serviços de varrição de rua, avenidas, praças e outras áreas públicas;*
- 4.2. *poda e plantio de árvores e coqueiros;*
- 4.3. *roçada e plantio de grama;*
- 4.4. *capina manual, capina química, capina mecanizada;*
- 4.5. *manutenção e conservação de ruas, avenidas e vias;*
- 4.6. *pintura de meio-fio;*
- 4.7. *limpeza de bueiros, boca de lobo e córregos/riachos;*
- 4.8. *serviços de jardinagem e limpeza de campos, gramados; e,*
- 4.9. *retirada mecanizada e manual de entulhos.*

O serviço de tapa buraco, que deve ser executado de acordo com as diretrizes trazidas pela Norma DNIT 154/2010 - ES¹, deveria ter um tratamento diferenciado dos demais itens, tendo em vista se tratar de serviços de engenharia.

Entretanto, constata-se que o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras inseriu esse serviço dentro do item 4.5, sem trazer, no Termo de Referência, detalhes de como será executado o serviço de tapa buraco, conforme descrito pelo quadro que segue:

¹ NORMA DNIT 154/2010 – ES: Esta Norma define a sistemática empregada na recuperação de defeitos do pavimento de rodovias em áreas restritas, abrangendo os remendos superficiais e profundos, trincas, além de outros tipos de ocorrência.





PNIA
Pto. 61
K
J

4.5 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS:

4.5.2. Engloba-se como manutenção e conservação de ruas, avenidas e vias a disponibilização mão de obra tanto para pintura de meio fio, quanto para realização de Tapa Buracos em ruas, avenidas e vias do município;

4.5.3. Quando solicitado em ocasiões oportunas, deverão ser disponibilizados no mínimo 03(três) funcionários a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para execução deste tipo serviço.

4.5.4. Todos os materiais para necessários bem como carriolas, rastelos, esparramador de pinche, pá, massa asfáltica para realização dos serviços de Tapa Buracos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE;

4.5.5. Todos os EPIs necessários para a execução deste tipo de serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Constata-se que cada um desses itens relacionados no Termo de Referência, são serviços diferentes. Entretanto, foram omitidas informações indispensáveis para formação do preço unitário. Alguns desses itens são medidos por metro linear, outros por metro quadrado, por quilo ou por tonelada. Além dessas informações, deve ser especificada a quantidade mensal a ser contratada.

Porém, nas especificações que constam no item 3 – Das Especificações - do Termo de Referência, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. Jonas Roberto Dal Piva considerou todos os 9 (nove) itens como se fosse um único item, conforme segue:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1 Os itens a serem contratados, através de Certame Licitatório, assim como as Unidades de Medidas e Quantidades, são os constantes na Planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO VARRECAO DE RUAS, AVENIDAS, PRACAS E OUTRAS AREAS PUBLICAS, PODA E PLANTIO DE ARVORES E COQUEIROS, ROCADA E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUIMICA, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS, PRACAS, PARQUES, LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CORREGOS/ RIACHOS, SERVICOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PUBLICOS, RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS, E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA.	MES	12	R\$ 129.166,67	R\$ 1.550.000,04

Não consta, no item 3 do Termo de Referência, qualquer informação sobre a unidade de medida e o quantitativo a ser licitado, para que possa ser referência na elaboração das propostas, bem como para mensuração dos serviços executados. A unidade de medida utilizada foi MÊS, o que não é correto.



Nas especificações dos itens, que constam no Termo de Referência, deveriam contemplar:

- I - a descrição do objeto a ser contratado de forma individualizada;
- III - a unidade de medida utilizada para cada tipo de serviço a ser contratado;
- V - o valor estimado da contratação, os preços unitários para cada tipo de serviço, o valor máximo global e mensal.

Da forma como foi estabelecido no item 3 do Termo de Referência, constata-se que houve uma afronta à Súmula 177 do TCU, que estabelece:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Mesmo com essas irregularidades, em 12.05.2021 o Prefeito Municipal, Sr. Claudinei Singolano, autorizou a realização do processo licitatório, do Pregão Eletrônico, para fins de Registro de Preços.

3.3. Do edital.

Para conduzir o Pregão Eletrônico, foi designada, através da Portaria nº 051/2021, a Pregoeira Alessandra da Silva Dias, que embora não seja a sua competência, foi quem assinou o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2021, no dia 12.05.2021.

De acordo com o item 8.5.2. do Edital, para a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 27/2021, a licitante deverá comprovar o registro no CREA/CAU, da empresa e do responsável técnico:

8.5.2 Comprovante de registro e/ou inscrição da EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU).

8.5.3 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro ambiental, sanitário, civil e/ou Arquitetura e Urbanismo) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU). Para dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.

Ainda, de acordo com o Edital, para fins de comprovação da qualificação técnica, exigiu-se, das licitantes, a comprovação de atestado de capacidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/CAU:





PMAC
Fls. 621
Ass. J. B. C.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível ou similar ao objeto da licitação, como também a perfeita execução dos fornecimentos, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório), devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/CAU.

Já os serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme descrito no item 4.1 do Termo de Referência, compreende apenas os serviços de varrição, coleta e transporte. **Não será responsabilidade, da contratada, o armazenamento dos resíduos.**

Quando o Gestor, no item 8.1 do Termo de Referência, permite que a empresa contratada deposite os materiais coletados das varreduras, capinação, podas de gramadas e de árvores, no lixão da cidade, constata-se total afronta à Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no País e que determinou a desativação dos lixões a céu aberto.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O transporte dos resíduos relativo a resta de aparas, capinação, podas de gramados e de árvores deverão coletados no mesmo dia, por veículos adequados e deverão ser transportados para o atual lixão pela CONTRATADA. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento, deverá a CONTRATADA, providenciar **IMEDIATAMENTE**, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;

A autorização para utilização do lixão, demonstra que não justifica exigir das licitantes a comprovação de **possuir em seu quadro permanente, na data da entrega das propostas**, profissional de nível superior (engenheiro ambiental, sanitarista, civil e/ou arquitetura e urbanismo) com registro no CREA/CAU.

3.4. Da fase externa da licitação – julgamento das propostas.

Conforme extrato do edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 13.05.2021 – ed. 27998, a sessão para recebimento das propostas foi definida para o dia 27.05.2021. Na sessão, sagrou-se vencedora a empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, com a proposta de R\$ 85.000,00, mensal e R\$ 1.020.000,00, anual.





PNAG
Pto. 622
Pto. 622

Processo / Ano: 53/2021
Licitação: 27/2021 - PE
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO VARREDURA DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS, PODA E PLANTIO DE ÁRVORES E COQUEIROS, ROCAGEM E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA

Processo Administrativo: 53/2021
Total dos Itens Vencedores: 1.020.000,00

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item: 1	711142626	SERVICO DE LIMPEZA DO TIPO VARREDURA DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇA - Unidade: MES						
3639	D R W CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	SERVICOS LU	12.000	0,0000	85.000,0000	1.020.000,00	Venceu	1
4452	SERVICOS DE JARDINAGEM MOCELLIN LTDA		12.000	0,0000	88.333,3330	1.060.000,00	Inabilitado	0
4491	ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVICOS EIRELI		12.000	0,0000	92.416,6666	1.109.000,00	Perdeu	0
3612	ELETROCONSTRUTORA PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVI		12.000	0,0000	92.500,0000	1.110.000,00	Inabilitado	0
4493	URBANA SERVICE LTDA		12.000	0,0000	125.000,0000	1.500.000,00	Perdeu	0
4490	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA		12.000	0,0000	129.000,0000	1.548.000,00	Inabilitado	0
3643	OPORTUNA SERVICOS E TERCERIZACOES LTDA		12.000	0,0000	129.166,6700	1.549.920,00	Inabilitado	0
4489	JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		12.000	0,0000	129.166,6700	1.550.000,00	Inabilitado	0

Alto Garças, Em 27 de 12 de 2021.
PREGOEIRO (A):
EQUIPE DE APOIO:
EQUIPE DE APOIO:

Para comprovar a sua capacidade técnica, a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 27/2021 juntou aos autos o Atestado de Capacidade Técnica fornecida pela CEASA de Goiânia-GO, no qual demonstra os serviços prestados pela licitante, conforme demonstrado a seguir:

Item	Serviços	Und.	Quantidade Executada (mensal)	Quantidade Executada (6 meses)
1.0	Variação de vias e logradouros públicos (17 funcionários)	km/Mês (sarjetas)	1.562,01	9.372,06
2.0	Raspagem e capina de vias públicas (2 funcionários)	m²/mês	51.500,00	309.000,00
3.0	Rocagem mecanizada (2 funcionários)	m²/mês	130.000,00	780.000,00
4.0	Coleta de Resíduos Sólidos (8 funcionários)	ton/mês	1.144,00	6.864,00
5.0	Podas de Árvores (1 funcionário)	Unid	100,00	600,00
6.0	Gestão de Resíduos (Equipe)	ton/mês	1.144,00	6.864,00
7.0	Coleta de Volumosos, entulhos e galhadas (Equipe)	ton/mês	100,00	600,00
8.0	Levagem e desinfecção de Feiras (Equipe)	Unid./mês	24	144
9.0	Locação de Contêineres Metálicos	Unid./Mês	48	288

Cabe ressaltar que a execução dessa obra, por parte da empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, teve como responsáveis técnicos, em nível de execução, nas atribuições competentes a cada um, os seguintes Engenheiros:

Pelo quadro, constata-se que os serviços que a empresa prestou para o SEARA de Goiânia, basicamente são os mesmos que a Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT está licitando através do Pregão Eletrônico nº 27/2021. Porém, na contratação do SEARA Goiânia, os itens estão separados e, para cada item há uma unidade de medida e o quantitativo mensal. Diferente do que fez a Prefeitura de Alto Garças, que não definiu unidade de medida e nem o quantitativo.



Mesma situação também consta no Atestado de Capacidade Técnico fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinorte-GO:

Item	Serviços	Und.	Quantidade Executada total	Quantidade Mensal executada
1.0	Varrição de vias e logradouros públicos	Km Eixo	4.320,00	360,00
2.0	Capina e raspagem de vias	Km Eixo	144,00	12,00
3.0	Rocagem mecanizada	m²	96.000,00	8.000,00
4.0	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	Ton	189,00	2.268,00
5.0	Recolhimento e transporte de entulhos	Ton	18.000,00	200,00
6.0	Poda de árvores	Un	240	20
7.0	Limpeza de boca de lobo	Un	240	20

Ainda, na documentação de comprovação de capacidade técnica, a empresa DRW Construções e Tecnologia Ltda apresentou um atestado de capacidade técnica de serviços fornecido pela Prefeitura Municipal de Alto Garças:

 **PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS

Atestamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa **DRW Construções e Tecnologia Ambiental LTDA**, com sede na Rua C-77, nº 121, Qd. 138, Lt. 06/07, C - 03, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CNPJ 22.235.584/0001-88, executou os serviços de limpeza pública urbana do município de Alto Garças - MT através do contrato nº 015/2018, firmado entre a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental LTDA, e o Município de Alto Garças - MT, CNPJ 03.133.097/0001-07, no período de 26/02/2018 à 26/12/2018.

Item	Serviços	Und.	Quantidade Executada total	Quantidade Mensal executada
1.0	Varrição Manual, Limpeza de Sarjetas e Meio - Fio de vias e logradouros públicos	Km Eixo	5.400,00	540,00
2.0	Capina e raspagem de vias	Km Eixo	406,60	40,66
3.0	Rocagem mecanizada	m²	266.000,00	26.600,00
4.0	Coleta e Transporte de Resíduos Gerados pelos serviços de limpeza urbana	m³	6.000,00	600,00
5.0	Recolhimento Manual, Mecanizada e transporte de entulhos	ton	18.000,00	1.800,00
6.0	Poda de árvores	Un/mês	700	70
7.0	Limpeza de boca de lobo	Un/mês	200	20

Para a execução dos serviços supracitados, a empresa disponibilizou 25 colaboradores, sendo: 1 supervisor de serviços, 1 motorista, 1 operador de máquinas e 22 auxiliares de serviços gerais que faziam rodízio nas atividades acima relatadas.

Cabe ressaltar que a execução dessa obra, por parte da empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental LTDA, teve como responsáveis técnicos, em nível de execução, os seguintes Engenheiros:

- Eng. Civil: Vanêssa Sotêrio de Oliveira RNP nº 1015545769/D-GO.
- Eng. Agrônomo: João Vendânio Soares RNP nº 01505568005/D-BR.

Período do contrato: 26/02/2018 à 26/12/2018.

Ressaltamos também que a empresa e seus responsáveis cumpriram rigorosamente todas as cláusulas contratuais, principalmente no que se refere à pontualidade e à qualidade dos serviços, nada havendo em nossos arquivos que possa desaboná-los, até a presente data.

Por ser verdade, para que sirva de documento, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma.

Alto Garças - MT, 13 de Fevereiro de 2019.

Eng. Afonso Ferreira de Oliveira
CRA 10168116-4/D-GO

Claudinei Singolano
Prefeito Municipal



A equipe técnica teve acesso ao Contrato que subsidiou a emissão do referido Atestado de Capacidade Técnica de Serviços Concluído e constatou que se trata do Contrato nº 15/2018.

IV. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1 ACHADO 1: inexistência de planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021.

GB 09. Licitação. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993 e Resolução Normativa do TCE/MT nº 39/2016.

4.1.1. Situação encontrada

A planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços é um documento obrigatório na fase interna da licitação, nos autos do processo administrativo conforme exigência prevista no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93.

Essa exigência faz necessária, tendo em vista que as propostas devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.

A ausência planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços, no processo administrativo da licitação, impede a apresentação regular e exequível de proposta de preço pelas licitantes.

A ausência da planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços, além de contrariar o inciso II, do § 2º, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, acarreta a impossibilidade de o licitante ter noção da dimensão do serviço a ser licitado para aquilatar se poderá ou não participar do certame, é o que prevê o Acórdão TCU nº 2.048/2006, Plenário, do Ministro Benjamin Zymler:



Cabe lembrar que a Lei nº 8.666/1993 estabelece, de forma expressa, que tanto o projeto básico da licitação quanto o demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários devem constituir partes integrantes do edital (art. 40, § 2º, incisos I e II). Por óbvio, não se trata de exigência meramente formal ou que não mereça observância. A ausência desses documentos, a par de ir de encontro às disposições legais, acarreta a impossibilidade de o concorrente ter noção da dimensão do serviço a ser licitado para aquilatar se poderá ou não participar do certame. (nosso grifo)

Nessa mesma linha, o Acórdão 2014/2007 do TCU – Plenário, do Ministro Valmir Campelo, assim julgou: “(...) não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei, evitando-se, ainda, o chamado ‘jogo de planilha’”

Tanto a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), em seus artigos 7º, §2º, II e 40, §2º, II, quanto a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), em seu artigo 3º, inciso III, exigem a elaboração de orçamentos estimados pela Administração. Entretanto, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas constatou que no processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 27/2021, realizado pelo Executivo Municipal de Alto Garças-MT, não consta a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços.

O autor do Termo de Referência que subsidiou o referido Pregão Eletrônico, embora tenha discriminado no item 4 (Doc. 173391/2021 – fls. 81/302 a 86/302 – control-P), todos os serviços a serem licitados, inclusive os materiais e ferramentas a serem utilizadas, omitiu-se ao não apresentar a estimativa de quantidade a ser contratada, bem como não apresentar a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços.

Conforme descrito no quadro a seguir, constata-se que cada um dos serviços a serem contratados tem especificação totalmente diferentes, assim sendo, sem a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços não há possibilidade das licitantes apresentarem preços exequíveis para cada serviço a ser contratado:



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 SERVIÇOS DE VARREÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS:

- 4.1.1. O serviço de varrição deverá sempre ser executado ao longo das vias pavimentadas com asfalto ou piso de concreto intertravado (bloqueio), inclusive se estas estiverem em más condições de conservação, por eixo de via, concomitantemente dos dois lados das vias passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade), pontos de ônibus, valas de escoamento de água e dos canteiros de separação de vias ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos;
- 4.1.2. A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com durante a varrição;
- 4.1.3. Durante a varrição, a CONTRATADA deverá efetuar a colocação de sacos plásticos e coleta dos resíduos das lixeiras instaladas em avenidas, ruas e praças do município, e efetuar o esvaziamento dessas lixeiras públicas existentes, em seus setores de trabalho;
- 4.1.4. Os serviços de raspagem manual consistem na eliminação de terra, areia, mato, capim e ervas-daninhas, de modo a atender ao aspecto sanitário das vias, canteiros e logradouros; e retirada de 1 metro de grama paralela ao meio fio;
- 4.1.5. Raspagem, com remoção manual de terra, areia, barro e pedras dos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas SEMANALMENTE. Após a raspagem deverá ser executado a varrição e sopragem se necessário;
- 4.1.6. Os apetrechos utilizados serão o carrinho para gari, carrinho de mão, vassourão, vassoura, pá, sacos plásticos (100 ou 200 litros) e outros equipamentos ou ferramentas para execução do serviço;
- 4.1.7. A CONTRATADA poderá propor durante a vigência do Contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição, mediante aprovação expressa da CONTRATANTE;

4.2 PODA E PLANTIO DE ARVORES E COQUEIROS:

- 4.2.1. A poda na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas; e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos;
- 4.2.2. As podas de árvores a serem executadas deverão ser do tipo redução e limpeza para reduzir largura e altura em torno de 25% da copa, sempre obedecendo à arquitetura típica da espécie, buscando uma distribuição equilibrada de galhos, além de permitir a remoção de galhos mortos, doentes ou quebrados;
- 4.2.3. Após a execução da poda de árvore a CONTRATADA deverá efetuar a remoção completa do lixo vegetal das calçadas, áreas gramadas e pavimentadas, não deixando nenhum vestígio, organizando em montes e responsabilizando-se pelo carregamento dos resíduos em veículo fornecido pela CONTRATANTE, para ser transportado até o local de destinação final;
- 4.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todo o material e equipamento necessário para a execução do serviço, como tesouras, serra para galhos alto adaptável em vara de manobra, moto serra, moto poda, caminhão com cesto aéreo, caminhão munch ou guindaste, escadas, andaime apropriado para a execução dos serviços, e todos equipamentos de proteção individual que forem necessários para realização do serviço;
- 4.2.5. É condenado o uso de ferramentas de impacto em cima da árvore, como machado, machadinha, facão, foice, entre outras. A foice e o facão poderão ser usados no nível do solo para picar os ramos a serem recolhidos e enviados para destinação final;
- 4.2.6. As podas das árvores nos canteiros centrais das avenidas principais, e a poda dos coqueiros da avenida central da cidade deverão ser realizadas no MÍNIMO 02(duas) vezes por ano, sendo observada a necessidade da poda;
- 4.2.7. Para o plantio de árvores deverá ser efetuada a limpeza da área a ser plantada, retirando-se restos de construção, madeira e galhos secos que porventura existam no local; Deverá ser feita a roçada da área, de modo a controlar a vegetação gramínea, deixando-a rente ao solo;
- 4.2.8. Após o plantio, as mudas deverão ser coroadas em um raio de 40 cm, de modo a formar uma pequena bacia no entorno destas, com o objetivo de reter maior volume de água e impedir a competição de ervas daninhas;
- 4.2.9. Todas as mudas de árvores e plantas a serem plantados, assim como adubos, substratos, ou esterco deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE.



PMA
Fls. 62
Rub. 10

4.3 ROÇADA E PLANTIO DE GRAMA:

- 4.3.1. A Roçada de grama é o procedimento de redução de altura da vegetação presente, principalmente a de pequeno porte, sem, no entanto, a extinguir ou exterminar. Tal procedimento visa principalmente manter o solo protegido por uma vegetação que possa servir como sustentação, evitando que a ação do vento possa levar sujidades e areia para outros pontos, evitando o processo de erosão. A roçada ainda mantém um aspecto visual mais bonito, desde que bem planejada e executada;
- 4.3.2. A CONTRATADA deverá efetuar o despraguejamento do local a ser roçado, antes, da realização da roçada, em todos os locais onde for necessário o serviço constante do presente item. Tais serviços constam em capinação manual ou com utilização de ferramentas visando a total eliminação de todo o mato, capim ou ervas daninhas (jurubeba, braquiária, tiririca, dentre outras que possam ser encontradas) com o devido recolhimento dos resíduos gerados;
- 4.3.3. A equipe deve também dispor de um anteparo para proteger os veículos que circulam pelas vias das partículas arremessadas pela ação dos equipamentos. Todo o custo de danos causados pelo arremesso de partículas será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3.4. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação das ferramentas, a CONTRATANTE poderá requerer ao CONTRATADO o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos, visando o bom desempenho dos serviços;
- 4.3.5. Para a execução deste serviço serão utilizados 03 (três) roçadeiras costal com potência mínima de 35cc, 03 (três) roçadeiras costal com potência mínima de 38cc e 01 (um) trator cortador de grama com largura de corte mínima de 135cm;
- 4.3.6. Todos os equipamentos como roçadeiras deverão ser obrigatoriamente NOVOS (ZERO) no início do contrato, e serem mantidos em perfeito estado de conservação durante a vigência do contrato;
- 4.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (Uma) roçadeira extra para ficar à disposição como roçadeira reserva a ser utilizada a para suprir as necessidades em caso de manutenção ou quebra das demais necessárias para execução do Contrato;
- 4.3.8. Todos os custos com manutenção, insumos e consumíveis são por conta da CONTRATADA;
- 4.3.9. A coleta da matéria vegetal (resultante da roçagem) deverá ser feita manualmente através de sacos tipo big-bag, balaio de bambu, etc. ou seja, recipientes reutilizáveis, devendo ser evitados sacos plásticos;
- 4.3.10. As roçadas deverão ser realizadas com um intervalo MÍNIMO de 10 (Dez) dias e MÁXIMO de 40 (Quarenta) dias no PERÍODO CHUVOSO. E no MÍNIMO 20 (Vinte) dias e MÁXIMO 60 (Sessenta) dias no PERÍODO DE ESTIAGEM;
- 4.3.11. Para o plantio de grama deverá ser efetuada a limpeza da área a ser plantada, retirando-se restos de construção, madeira e galhos secos que porventura existam no local; Deverá ser feita a capina manual ou química do local, de modo a controlar e eliminar as ervas daninhas e deixar o solo preparado para receber o plantio de grama;
- 4.3.12. Todas as mudas de gramas a serem plantados, assim como adubos, substratos, e/ou esterco deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

4.4 CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, CAPINA MECANIZADA:

- 4.4.1. A capina manual consiste na eliminação do mato, do capim e ervas-daninhas, realizada manualmente com utilização de enxada, facão, foice, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, junto ao meio-fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas;
- 4.4.2. Os serviços de capina manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização, e sua execução deverá incluir recolhimento, remoção e descarte dos resíduos de vegetação em locais definidos pela fiscalização;
- 4.4.3. A capina química com a aplicação de herbicidas deverá ocorrer conforme o cronograma determinado pela CONTRATANTE, e durante a execução desta atividade a CONTRATADA deverá fornecer a seus prepostos todos os E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual), necessários à aplicação correta e segura destas substâncias, bem como todo o herbicida necessário para execução do serviço. Sendo as aplicações de acordo com a necessidade, e a aplicação será em toda a extensão de ruas, avenidas, vias e órgãos públicos alocados no perímetro urbano do município;
- 4.4.4. A capina mecanizada é executada em vias urbanas pavimentadas com paralelepípedos, lajotas ou nas sarjetas das vias asfaltadas. O método consiste na retirada das ervas daninhas através de um sistema com um disco escova de aço acoplado na roçadeira;
- 4.4.5. Após a roçada deverão ser executados o recorte e coroamentos, nas proximidades das cercas, árvores, postes, etc. Os serviços de roçada de mato só serão considerados concluídos quando todos os acabamentos estiverem efetuados.
- 4.4.6. A definição pela utilização ou não de Capina Manual, Capina Química ou Capina Mecanizada será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



PMU
Fls. 6
J

4.5 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS:

- 4.5.2. Engloba-se como manutenção e conservação de ruas, avenidas e vias a disponibilização mão de obra tanto para pintura de meio fio, quanto para realização de Tapa Buracos em ruas, avenidas e vias do município;
- 4.5.3. Quando solicitado em ocasiões oportunas, deverão ser disponibilizados no mínimo 03(três) funcionários a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para execução deste tipo serviço.
- 4.5.4. Todos os materiais para necessários bem como carriolas, rastelos, esparramador de pinche, pá, massa asfáltica para realização dos serviços de Tapa Buracos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.5.5. Todos os EPIs necessários para a execução deste tipo de serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.6 PINTURA DE MEIO-FIO:

- 4.6.1. Caracteriza-se pela pintura de meio fio e postes com objetivo de melhorar aparência das ruas, auxiliando ainda na sinalização das vias urbanas. Será executado o serviço de pintura em uma demão de cal para pintura com fixador, dissolvido em água, sobre as faces superior e lateral voltada para a rua do meio fio com o uso de broxa, pincel ou trincha. Os postes da iluminação pública receberão pintura numa altura máxima de 1,50m;
- 4.6.2. Todas as ferramentas e materiais para pintura de meio fio, bem como cal, fixador, brochas, trinchas, baldes deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.6.3. Caberá a CONTRATADA a preparação da calda e o transporte da mistura pronta até os locais da pintura deve ser feito com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas. Na hipótese de derramamento, caberá à CONTRATADA a execução imediata da lavagem do local ou pista para remover o material e deixar o pavimento na situação original;
- 4.6.4. As vias a receberem pinturas de meio-fio deverão ser previamente roçadas, capinadas, raspadas, varridas e sopradas, de forma evitar a pintura sobre grama e detritos.

4.7 LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CÓRREGOS/ RIACHOS:

- 4.7.1. A limpeza de bueiros será executada periodicamente em todos os bueiros, onde deverá ser retirado todo material sedimentar ou não, a fim de melhorar o escoamento da água e o impedimento de assoreamentos nas redes. A CONTRATADA deve abrir as tampas dos bueiros e fechá-los deixando a parte externa igual como se encontrava antes do serviço;
- 4.7.2. Se houver qualquer questão sobre a integridade dos instrumentos de drenagem, a CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE no mesmo dia, para que se providencie em acordo a tomada das medidas cabíveis;
- 4.7.3. Os serviços de limpeza de córregos e riachos compreendem na retirada de resíduos como papel, vidro, metal, plástico, pneus e lixo comum existente na extensão dos córregos, rios e riachos que cortam o perímetro urbano do município.

4.8 SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CAMPOS, GRAMADOS:

- 4.8.1. Zelar pela manutenção completa dos gramados fazendo toda e qualquer manutenção necessária, incluindo plantio, replantio, adubação, irrigação, poda e outros procedimentos que forem necessários e retirar os lixos e entulhos originados do serviço de jardinagem;
- 4.8.2. Realizar combate dos insetos que danificam gramados e demais plantas de todas as áreas, utilizando inseticidas ou outros produtos compatíveis fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.8.3. Realizar cobertura de terra, esterco ou adubo de boa qualidade uma vez por ano, preferencialmente no mês de abril ou quando solicitado pelo Setor de Jardinagem em casos especiais. A terra e adubos serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.8.4. Todos os insumos para cobertura dos campos como terra, adubos, esterco deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 4.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01(Um) funcionário a ficar à disposição apenas para manutenção dos campos e gramados. No entanto o restante da equipe deverá auxiliar sempre que possível na realização dos serviços que necessitarem de mais pessoas para sua melhor execução.

4.9 RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS:

- 4.9.1. O serviço de coleta manual e mecanizada, e transporte de resíduos inertes dispostos nas vias e logradouros públicos municipais, consistem no recolhimento e posterior transporte ao destino final, no local adequado para quaisquer resíduos ou detritos provenientes de entulhos, restos de construção civil, restos de bens inservíveis e resíduos volumosos de um modo geral;
- 4.9.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de recolhimento de entulhos, materiais inservíveis, terra, barro, arvóres, madeiras, aparas em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato;
- 4.9.3. Os resíduos recolhidos como entulhos, monturos, deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local determinado pela CONTRATANTE, num raio de até 15 (Quinze) km a partir do centro da cidade de Alto Garças;
- 4.9.4. Todos os danos causados a terceiros pelo maquinário da CONTRATADA, deverão ser de obrigação da CONTRATADA o ressarcimento;
- 4.9.5. Todos os danos causados pelo maquinário da CONTRATADA no momento do recolhimento com a possível destruição ou derrubados do meio fio, a CONTRATADA deverá realizar a reconstrução do mesmo de acordo com o padrão seguido na via;
- 4.9.6. A CONTRATANTE deverá auxiliar com seu maquinário em campanhas como Mutirão de Limpeza, Dia D, ações voluntárias ou dias que forem oportunos devido a grande quantidade de resíduos e monturos acumulados.

Para contratação desses serviços, o autor do Termo de Referência estabeleceu o preço de **R\$ 129.166,67** como preço mensal e **R\$ 1.550.000,04**, como preço para 12 meses. Entretanto, não se sabe o quantitativo dos serviços que serão pagos e nem o custo de cada um dos serviços.

Ressalta-se, que o orçamento detalhado do custo da obra deve ser apresentado tanto pelo órgão contratante em anexo ao edital de licitação, quanto pela empresa contratada, juntamente com sua Planilha Orçamentária.

O artigo 7º, da Lei de Licitações exige que nas contratações de obras e serviços de engenharia, é indispensável o projeto básico devidamente aprovada pela autoridade competente, acompanhado de orçamento detalhado do custo da obra:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (nosso grifo)
- III ...

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (nosso grifo)

Obs: No caso de contratação de serviços, o projeto é substituído pelo Termo de Referência a ser elaborado por profissional habilitado.

O parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 39/2016 do TCE/MT, que estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências, assim exige:

Art. 3º As orientações constantes da Orientação Técnica OT IBR 01/2006 – Projeto Básico, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas pelas equipes técnicas



desta Corte de Contas quando da avaliação dos projetos básicos de engenharia dos órgãos/entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (nosso grifo)

Em relação à exigência da planilha de custo unitário o TCE/MT, assim decidiu:

11.3. PROJETO BÁSICO

Licitação. Contratação direta. Execução de obra. Projeto Básico. Orçamento em planilha de custos.

A contratação para execução de obra, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve prever Projeto Básico e orçamento em planilha de custos unitários.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 837/2019-TP. Julgado em 07/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/11/2019. Processo nº 21.161-3/2019).

Assim sendo, constata-se que a realização do Pregão Eletrônico nº 27/2021 ocorreu desprovido de planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços, infringindo a Lei de Licitações e a Resolução Normativa do TCE/MT nº 39/2016.

4.1.2. Critério de auditoria

Artigos 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

Acórdão nº 2014/2007 do TCU – Plenário.

Acórdão nº 2.048/2006 do TCU - Plenário.

Artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

Artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 39/2016 do TCE/MT

4.1.3. Evidências

Autos do processo do Pregão Eletrônico nº 27/2021.

4.1.4. Efeitos reais e potenciais

Risco de dano a erário em virtude de não ter a certeza se os preços dos serviços licitados estão dentro do parâmetro de preços utilizados pela Administração Pública, bem com



o risco de ser pagar por serviços não executados.



4.1.5. Responsáveis/qualificação

Claudinei Singolano – Prefeito Municipal

Jonas Roberto Dal Piva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Alessandra da Silva Dias – Pregoeira

4.1.5.1. Conduta

✓ Claudinei Singolano – Prefeito Municipal

Autorizar a abertura de processo licitatório sem que houvesse, nos autos, a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021.

✓ Jonas Roberto Dal Piva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Elaborar o Termo de Referência sem planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021.

✓ Alessandra da Silva Dias – Pregoeira

Assinar o Edital e conduzir o Pregão Eletrônico nº 27/2021, sem que houvesse, nos autos do processo licitatório, a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados.

4.1.5.2. Nexó de causalidade

Ao permitir que o Pregão Eletrônico nº 27/2021 fosse realizado sem a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras e a Pregoeira consentiram a contratação sem o conhecimento do quantitativo a ser contratado e o preço individualizado de cada um dos serviços.

4.1.5.3. Culpabilidade

É razoável afirmar que tanto Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras e a Pregoeira, tinham conhecimento que, para licitar obras e serviços de engenharia, faz-se necessário juntar nos autos a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados.



4.2 ACHADO 2: preço de referência comprovadamente superior ao preço praticado pelo próprio Executivo Municipal.

GB 06. Licitação. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

4.1.2. Situação encontrada



De acordo com o que constam nos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 27/2021, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. Jonas Roberto Dal Piva, foi o autor do Termo de Referência que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 27/2027. Conforme já relatado no item 4.1 deste relatório, o Secretário não apresentou a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados, que pudesse subsidiar a fixação do preço de referência da Administração.

Inexistindo a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras recorreu à pesquisa de preços junto a três empresa da Capital, conforme descrito no item 3.2 deste relatório. As empresas que apresentaram as propostas: Selleta Engenharia e Construções, no valor de R\$ 129.500,00; A.G. de Araújo Eireli, no valor de R\$ 126.000,00; e, Atthos Prestadora de Serviços, no valor de R\$ 132.000,00, também não indicam como chegaram nos preços ofertados.

Conforme destacado no quadro que segue, na descrição dos itens não estão incluídos os serviços de tapa buraco:

ORÇAMENTO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO VARRECAO DE RUAS, AVENIDAS, PRACAS E OUTRAS AREAS PUBLICAS, PODA E PLANTIO DE ARVORES E COQUEIROS, ROCADA E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUIMICA, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS, PRACAS, PARQUES LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CORREGOS, RIACHOS, SERVICOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PUBLICOS, RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS, E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA.	MÊS	12	126.000,00	1.512.000,00



PMA
Pto. 63
K

Conforme relatado, a execução dos serviços de tapa buraco deve obedecer à Norma DNIT 154/2010 – ES. Esse serviço pode ser de dois tipos: remendos superficiais e remendos profundos, sendo que cada um tem a sua peculiaridade e seu custo. O Termo de Referência não define qual desses tipos de serviços está sendo contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021, bem como qual o custo desses serviços.

Em consulta ao Aplic, a equipe técnica constatou que o Executivo Municipal de Alto Garças, desde 2018 possui um contrato com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 27/2021. Trata-se do Contrato nº 015/2018, que foi assinado em 19.02.2018, com a empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME, a mesma empresa que foi declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 27/2021.

Entre o período de fevereiro/2018 a dezembro/2018 o Executivo Municipal efetuou o pagamento mensal de R\$ 75.590,00 (anual de R\$ 755.900,00), conforme demonstrado pelo quadro que segue:

Nº de série	Nº da Nota Fiscal	Data	Valor da NF	Valor dos descontos	Valor líquido
U	1	27/03/2018	75.590,00		
U	12	27/07/2018	75.590,00	0,00	75.590,00
U	17	30/08/2018	75.590,00	0,00	75.590,00
U	2	27/04/2019	75.590,00	0,00	75.590,00
U	26	28/09/2019	75.590,00	0,00	75.590,00
U	40	05/11/2018	75.590,00	0,00	75.590,00
U	43	20/11/2018	75.590,00	0,00	75.590,00
U	49	26/12/2018	75.590,00	0,00	75.590,00
U	5	30/05/2018	75.590,00	0,00	75.590,00
U	7	27/06/2018	75.590,00	0,00	75.590,00

No período de janeiro/2019 a dezembro/2019, o Executivo Municipal efetuou os seguintes pagamentos:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Valor
02/01/2019	000146/2019	D R W CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI -	478.938,24	478.938,24	14.485,76	464.452,48	
6 liquidação(ões) para o empenho "000146/2019":							
Nº da Liquidação	Data	Valor	Tipo documento	Item(ns)	Valor Pago	Anulação...	Desconto Liquidado
001482/2019	04/02/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.933,04	0,00	3.704,16
002329/2019	28/02/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.484,15	0,00	2.153,05
003153/2019	01/04/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.418,84	0,00	2.218,36
004287/2019	29/04/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.508,64	0,00	2.128,56
005144/2019	29/05/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.500,47	0,00	2.136,73
	27/06/2019	70.752,24	NOTAFISCAL	1	68.607,34	0,00	2.144,90
006084/2019	27/06/2019	10.884,96	NOTAFISCAL	1	10.884,96	0,00	0,00
007190/2019	29/07/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.508,64	0,00	2.128,56
007852/2019	06/09/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.549,45	0,00	2.087,74
008691/2019	30/09/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.508,64	0,00	2.128,56
009237/2019	30/10/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.508,64	0,00	2.128,56
010513/2019	27/11/2019	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.516,80	0,00	2.120,40
	23/12/2019	70.752,24	NOTAFISCAL	1	68.913,76	0,00	1.838,48

Já no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, o Executivo Municipal efetuou os seguintes pagamentos:

Nº da Liquidação	Data	Valor	Tipo documento	Item(ns)	Valor Pago	Anulação...	Desconto Liquidado	Not
002396/2020	26/02/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.549,34	0,00	4.087,86	
003079/2020	31/03/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	79.451,49	0,00	2.185,71	
003945/2020	28/04/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.549,34	0,00	4.087,86	
004679/2020	01/06/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.549,34	0,00	4.087,86	
005572/2020	30/06/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.549,34	0,00	4.087,86	
	04/08/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.549,34	0,00	4.087,86	
007117/2020	30/09/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.654,08	0,00	3.973,12	
007976/2020	03/11/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	77.608,83	0,00	4.028,37	
008968/2020	02/12/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	78.299,98	0,00	3.337,22	
010030/2020	30/12/2020	81.637,20	NOTAFISCAL	1	78.188,48	0,00	3.448,72	

Para recebimento dos pagamentos, a empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME emitiu notas fiscais, nas quais consta a discriminação dos seguintes serviços:

CPF/CNPJ 22.233.584/0001-88		PRESTADOR DOS SERVIÇOS	
Nome/Razão Social DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA		Inscrição Municipal 4568788	
Endereço R C77 N.121 QD.138 LT.06/07 CASA 3			
Bairro SET SUDOESTE			
Município GOIÂNIA - GO CEP 74303140 Telefone (62)			
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE ALTO GARCAS		TOMADOR DOS SERVIÇOS	
CPF/CNPJ 03.133.097/0001-07			
Endereço RUA DOM AQUINO N. 348			
Bairro CENTRO			
Município ALTO GARCAS - MT CEP 75770000			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Execução de serviços de varrição manual e raspagem de ruas e avenidas, poda de árvores, cortes, capinação e roçada de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza de sarjeta, mato fio e desobstrução de boca de lobo, manutenção e conservação de praças e vias, logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, retirada manual e mecanizada de entulhos, e operacionalização de destino final dos resíduos da limpeza urbana, em todo perímetro urbano do município.			
Referente ao mês de Dezembro de 2020.			
Materiais: 12.782,80			
Mão de Obra: 68.854,40			
Alíquota: 5% devido pelo tomador do serviço.			

Ou seja, era do conhecimento do Executivo Municipal que os serviços a serem licitados por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021, já tinham preço de referência dentro da própria Administração Municipal. Assim sendo, constata-se que em janeiro de 2021, quando o Secretário Municipal de Infraestrutura solicitou a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços gerais de manutenção, ele tinha o dever de utilizar, como preço de referência, o preço já utilizado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

Ao ignorar os preços já praticados por meio do Contrato nº 015/2018, optando em solicitar propostas de empresas de Cuiabá, sem especificar e detalhar quais serviços seriam executados, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, fez com que o preço de referência da Administração Municipal fosse elevado para 63,20% do valor que já era praticado pelo Executivo Municipal. Ou seja, o preço de referência da Administração está com sobrepreço de R\$ 47.529,47.



Esse sobrepreço contribuiu para que as empresas que desconheciam a existência do Contrato nº 015/2018, apresentassem orçamento próximo ao valor apresentado pela Administração que foi de R\$ 129.166,67 (mensal). Ao final do processo licitatório, a empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME que detinha informações privilegiadas sobre o contrato já existente e a maneira como estavam sendo executados os serviços, sagrou-se vencedora com o valor mensal de R\$ 85.000,00 (R\$ 1.020.000,00 para 12 meses).

4.1.2. Critério de auditoria

Arts. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66.



4.1.6. Evidências

Termo de Referência que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 27/2021.

Contrato nº 015/2018.

Orçamentos fornecidas pelas três empresas.

4.1.7. Efeitos reais e potenciais

Risco de dano a erário em virtude de o preço orçado pela Administração estar comprovadamente 63,20% do preço praticado pela própria Prefeitura de Alto Garças-MT.

4.1.8. Responsáveis/qualificação

Jonas Roberto Dal Piva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

4.1.8.1. Conduta

Elaborar planilha de preço da administração sem levar em consideração os preços já praticados pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, pelos mesmos serviços objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 27/2021.

4.1.8.2. Nexó de causalidade

Como Secretário de Infraestrutura e Obras do município, o Sr. Jonas Roberto Dal Piva tinha conhecimento dos preços contratados e pagos à empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME. Ao omitir essa informação, fez elevar o preço de referência para os lances no Pregão Eletrônico nº 27/2021.



4.1.8.3. Culpabilidade

É razoável afirmar que o Secretário de Infraestrutura e Obras do município, o Sr. Jonas Roberto Dal Piva, tinha conhecimento que os preços das propostas apresentados pelas empresas estavam superestimados em relação ao preço já praticado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

V. DA MEDIDA CAUTELAR (Requisitos)

PMAG
Fm. 636
Jm

A Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 269/2007), que entre outros assuntos, regulamenta os processos no âmbito desta Corte, no seu art. 82 autoriza o Relator a adotar medidas cautelares *inaudita altera pars*, ou seja, mesmo sem ouvir a parte contrária, quando a irregularidade constatada nos autos puder causar danos ao erário ou for passível o agravamento da lesão cometida.

Conforme relatado nestes autos, constata-se que ocorreram graves irregularidades na fase interna do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 27/2021, tendo em vista que não consta nos autos do referido processo licitatório, a planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem licitados, impossibilitando que as licitantes pudessem formular o preço individualizado de cada um dos serviços.

A Lei de Licitação estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos (item II, do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93).

Conforme exigência da Lei de Licitação, nos autos do processo licitatório do Pregão eletrônico deveria constar a Planilha de quantitativos de serviços, a planilha de composições de custos unitários e o detalhamento da taxa de BDI e de encargos sociais. Entretanto, para realizar o referido processo licitatório, a Administração Municipal omitiu essas informações indispensáveis na contratação pretendida pelo Pregão Eletrônico nº 27/2021.

Com a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 47/2021, entre o Executivo Municipal e a empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Ltda e, considerando que esse contrato é nulo de pleno direito, a medida cautelar se faz necessária, conforme prevê o regimento interno desta Corte de Contas:



Art. 297 No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Art. 298 O Tribunal de Contas pode determinar as seguintes medidas cautelares:

IV. outras medidas inominadas de caráter urgente.

Os requisitos exigidos para a concessão da cautelar são o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo de que a demora na decisão possa causar um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico tutelado, e o *fumus boni juris*, que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado, sendo necessário o preenchimento de ambos.

Desta forma, pode-se afirmar que o *periculum in mora* está configurado na ausência na ausência da planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem licitados, bem como o quantitativo dos serviços a serem registrado em ata.

Presente a ocorrência do *periculum in mora*, tendo em vista que, tratando-se de um serviço público de evidente importância, as falhas não apenas restringem a participação de interessados, dada a inexistência da planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem licitados, como geram insegurança na futura execução contratual, na medida em que a indefinição dos preços unitários de cada um dos serviços, coloca em risco a qualidade do serviço e, por conseguinte, pagamento por serviços não executados.

Ainda, no que diz respeito ao *periculum in mora*, decorre do fato que o Pregão Eletrônico nº 27/2021, tem como objetivo principal o registro de preços para eventual contratação de empresa para executar os serviços comuns de manutenção. O Decreto nº 7.892/2013 possibilita a adesão de outros Órgãos a Ata de Registro de Preços. No caso analisado, permitir o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 27/2021, é liberar o valor de **R\$ 1.020.000,00**, para que outros Órgãos ou Entidades, sem qualquer detalhamento do custo individualizado e da quantidade a ser contratada, possam realizar contratações vinculadas ao resultado desse Pregão, abrindo margem todo tipo de manipulações e fraudes na gestão dos contratos decorrente da Ata de Registro de Preços nº 047/2021.

Já o *fumus boni juris*, no que diz em seu aspecto jurídico, reside no descumprimento do item II, do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93, que exige que as obras e



os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos. **Ou seja, sem a existência dessa planilha o Pregão Eletrônico nº 27/2021 é NULO.**

Já em relação à possibilidade de danos e prejuízos à administração municipal e aos seus munícipes, o *fumus boni juris* se faz presente quando restou comprovado que o Executivo Municipal de Alto Garças-MT já vem efetuando pagamento mensal à empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 27/2021, sem que haja a comprovação dos quantitativos e quais serviços foram executados.

Diante disso tudo, se reconhece a presença do requisito do *periculum in mora* e do *fumus boni juris* para o fito de se determinar a nulidade do Pregão Presencial nº. 27/2021 e conseqüentemente, a Ata de Registro de Preços nº 47/2021. Assim, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, a concessão de **MEDIDA CAUTELAR** nos termos indicados adiante.

PMAG
Fls. 638
[assinatura]

VI. CONCLUSÃO

Conforme relatado, o Pregão Eletrônico nº 27/2021 está eivado de vícios insanáveis. A inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos não só impossibilita as licitantes de formularem seus preços por item como também não permite que o Executivo Municipal, ao final de cada mês possa auferir o que de fato foi prestado de serviços pela empresa contratada.

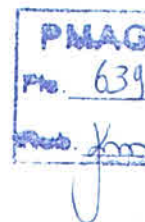
A empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME, vencedora do Pregão Eletrônico nº 27/2021 já mantinha um contrato de prestação de serviços com o Executivo Municipal de Alto Garças (Contrato nº 015/2018, que foi assinado em 19.02.2018), pelo qual recebia mensalmente o valor fixo de **R\$ 81.637,20**, sem a necessidade de efetuar a comprovação do quantitativo e quais serviços de fato foram prestados.

A empresa D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME ao final de cada mês emite a nota fiscal e o Executivo Municipal efetua o pagamento. Não há controle da execução dos serviços.



Em virtude do vencimento do Contrato nº 015/2018, deflagrou o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 27/2021, porém, **mantiveram-se as irregularidades**, quais sejam: **a empresa não precisa comprovar quais serviços foram executados, a quantidade dos serviços executados, o custo individual de cada um dos serviços.** Independente dessa comprovação, o Executivo Municipal efetuará o pagamento mensal no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

A inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos ainda possibilita que a empresa contratada faça “jogo de planilha”, conhecido também como “jogo de preços”, que consiste no artifício de a licitante a partir de falha da Administração, aumentar mensalmente o quantitativo de serviços menos relevantes e de valores e custos mais baixos, em detrimento da execução dos serviços mais complexos, entretanto, a empresa receberá o mesmo valor mensal, aumentando a sua margem de lucro.



VII. QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ACHADO	CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL
ACHADO 1: inexistência de planilha de composição de custo e formação de preços unitários dos serviços a serem contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021. (item 4.1)	GB 09. Licitação. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993 e Resolução Normativa do TCE/MT nº 39/2016.	Claudinei Singolano – Prefeito Municipal Jonas Roberto Dal Piva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Alessandra da Silva Dias – Pregoeira
ACHADO 2: preço de referência comprovadamente superior ao preço praticado pelo próprio Executivo Municipal. (item 4.2)	GB 06. Licitação. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).	Jonas Roberto Dal Piva – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

8.1. Juízo de admissibilidade positivo da presente Representação de Natureza Interna;

8.2. \Concessão de **medida cautelar, inaudita altera pars**, conforme art. 297 c/c art. 298, inciso III, do RITCEMT, determinando o Prefeito Municipal de Alto Garças, Sr. **Claudinei Singolano** e a Pregoeira, **Sra. Alessandra da Silva Dias**, que:

8.2.1. suspendam imediatamente qualquer ato relacionado ao Processo do Pregão Eletrônico nº 27/2021, bem como à Ata de Registro de Preços nº 47/2021, por estarem eivados de vícios que induz as suas nulidades;

8.2.2. abstenham de realizar qualquer pagamento decorrente da execução de serviços originários do Processo do Pregão Eletrônico nº 27/2021, bem como da Ata de Registro de Preços nº 47/2021, à empresa **D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME**, ou ao seu proprietário; e,

8.2.3. abstenham de continuar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 47/2021, por ser nulo de pleno direito;

Sugere-se ainda ao Exmo. Conselheiro Relator:



Assinalar prazo para que o Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Sr. **Claudinei Singolano**, publique ato de anulação do processo do Pregão Eletrônico nº 27/2021, tendo em vista estar eivado de vícios que induz a sua nulidade;

Citação dos agentes públicos responsabilizados neste processo, para que apresentem, caso queiram, as medidas corretivas a serem efetuadas ou, alternativamente, as argumentações de defesa quanto às irregularidades identificadas neste relatório técnico, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Citação da empresa **D R W Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME**, concedendo-lhe a oportunidade do exercício do contraditório e ampla-defesa, uma vez que as deliberações deste Tribunal podem repercutir na sua esfera jurídico-patrimonial, bem como, diante de eventual confirmação da fraude no procedimento de dispensa de licitação, atingir sua idoneidade para contratar com a Administração Pública.



Sugere-se ainda, ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, determinar que se expeça, para tanto, o necessário, nos termos regimentais e que se dê PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO a este processo, na forma do que prescreve o inciso IV, do artigo 138, do RITCENT.

Informa-se ao Exmo. Conselheiro Relator, que este Relatório Preliminar se enquadra na situação descrita no item II, do § 1º, do artigo 1º, da Resolução Normativa nº 17/2020 – TP, que dispensa a elaboração do Relatório Técnico de Manifestação Prévia aos Gestores e demais responsáveis.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 10 de agosto de 2021.

(Documento assinado digitalmente)²

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Supervisor

Danielly Garcia Cardoso
Auditora Público Externo

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024



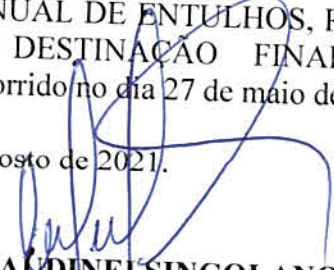
TERMO DE CANCELAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 53/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021

Despacho de cancelamento de processo licitatório em razão da representação de natureza interna com pedido de medida cautelar suscitada pelo TCE/MT - Processo: 57.632-8/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Senhor Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, **RESOLVE:**

CANCELAR em todos os seus termos, por determinação do TCE/MT, o processo licitatório – Pregão Eletrônico sob. nº 27/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS, PODA E PLANTIO DE ARVORES E COQUEIROS, ROCADA E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS, PRAÇAS, PARQUES LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CÓRREGOS/ RIACHOS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS, RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA, ocorrido no dia 27 de maio de 2021.

Alto Garças/MT, 24 de agosto de 2021.


CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para "FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO", Vencedor: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME com valor total de R\$ 530.000,00.

Alto Boa Vista/MT, 24 de Agosto de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto
Pregoeiro/Port: 052/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

TERMO DE CANCELAMENTO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 53/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021

Despacho de cancelamento de processo licitatório em razão da apresentação de natureza interna com pedido de medida cautelar suscitada pelo TCE/MT - Processo: 57.632-8/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Senhor Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, RESOLVE:

CANCELAR em todos os seus termos, por determinação do TCE/MT, o processo licitatório - Pregão Eletrônico sob. nº 27/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO VARIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS, PODA E PLANTIO DE ÁRVORES E COQUEIROS, ROCADA E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS, PRAÇAS, PARQUES LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CÔRREGOS/ RIACHOS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS, RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA, ocorrido no dia 27 de maio de 2021.

Alto Garças/MT, 24 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, CNPJ nº 01.321.850/0001-54, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Bom Jesus no município de Apiacás/MT.

Julio Cesar dos Santos - Prefeito Municipal

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº 47/2021, levado a efeito às 08h00min do dia 16/08/2021, sagraram-se vencedoras: a empresa ADEMIR LIZZONI - ME - CNPJ N.º 04.918.158/0001-04 vencedora de 04 itens, totalizando o valor de R\$ 499.750,00 e a empresa D ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP - CNPJ N.º 20.116.879/0001-49 vencedora de 09 itens totalizando o valor de R\$ 979.010,00, totalizando esse certame no valor de R\$ 1.478.760,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã - MT, 24 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 13.139-A/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmiteix, self service e buffet, refrigerantes e água mineral, na sede do município e no distrito de Conselvan visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã - MT. Início da Sessão: Dia 09/09/2021, às 08h00min (oito), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva. Pregoeira

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, comunica que o PROCESSO 13/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021, cujo objeto destinava-se a aquisição de veículo rodoviário do tipo caminhão com caçamba basculante, FRACASSOU, tendo em vista o cancelamento da ARP e por não acudirem interessados a assumir o objeto da licitação. 24 de Agosto de 2021. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2021, destinada a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira de lei serrada para pontes, caixa e uso em geral, nenhuma empresa participou do certame, ficando então DESERTA. Campo Novo do Parecis-MT, 24 de agosto de 2021.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 076/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 076/2021, destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora a empresa: TDR INFORMÁTICA LTDA, com valor total de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais). Campo Novo do Parecis-MT, 24 de agosto de 2021.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Alto Boa Vista/MT, 24 de Agosto de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO - Contratante

STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA

Contratado

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para "FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO", Vencedor: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME com valor total de R\$ 530.000,00.

Alto Boa Vista/MT, 24 de Agosto de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 53/
2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021

Despacho de cancelamento de processo licitatório em razão da representação de natureza interna com pedido de medida cautelar suscitada pelo TCE/MT - Processo: 57.632-8/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Senhor Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, RESOLVE:

CANCELAR em todos os seus termos, por determinação do TCE/MT, o processo licitatório - Pregão Eletrônico sob. nº 27/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO VARREDURA DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS, PODA E PLANTIO DE ARVORES E COQUEIROS, ROCADA E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS, PRAÇAS, PARQUES LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CÔRREGOS/ RIACHOS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS, RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA, ocorrido no dia 27 de maio de 2021.

Alto Garças/MT, 24 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Exonera a Servidora KÊNIA FRANÇA TEIXEIRA DE REZENDE do cargo/função de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar KÊNIA FRANÇA TEIXEIRA DE REZENDE, inscrita no RG nº 1521151-7 SSP/MT e no CPF: 001.712.081-02 do cargo/função de CHEFE DE GABINETE, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação, que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de 31 de Agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 294/2021

PORTARIA 294/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, período compreendido entre 19/08/2021 a 17/12/2021, à Servidora MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS BARROS, portadora do RG Nº 1841334-0 SSP/MT e do CPF Nº 045.335.321.52, Titular do Cargo efetiva de TECNICO ADM EDUCACIONAL 30 Hs PROFISSIONALIZADO, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 19 de Agosto de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PNAG
Pto. 645
Ass. S.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 24 de agosto de 2021.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 501, de 24 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre remoção de servidor."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor **SEBASTIÃO TEODORO DIAS**, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 24 de agosto de 2021.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 502, DE 24 de agosto DE 2021.

"Concede Abono de Permanência a servidor."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento do servidor **SEBASTIÃO TEODORO DIAS**, datado de 29 de junho de 2021.

Considerando a Declaração da Diretora Executiva da PREVIMAR, Srª Flavianne Naves Fontoura, datada de 16 de agosto de 2021, atestando o direito do servidor em receber o Abono de Permanência.

Considerando o § 19 do art. 40 da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003

Considerando o § 6º do Art. 12 c/c Art. 46 da Lei Municipal 2575/2009

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, nos termos do § 1º do art. 3º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, do § 5º do art. 2º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao Servidor **SEBASTIÃO TEODORO DIAS**, exercendo o cargo de Agente Administrativo, a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de abril de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 24 de agosto de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 057/2021	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA EM PONTE DE MADEIRA SOBRE O CORREGO MARINHEIRO, NA MU 43, KM 5,6	
VIGÊNCIA: 18/06/2021 A 16/10/2021	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021	
CONTRATADO: A. R. COUTO RIBEIRO ME	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 101.672,50	

O Senhor **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Servidor **CLEITON FURTADO DE SOUZA**, Lptado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do contrato acima citado que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda

13. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.

15. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

16. Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante.

17. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções.

18. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado.

19. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento.

20. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

21. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento.

22. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração.

23. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista.

24. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquela a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual.

25. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de cracha e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Art. 2º Na ausência da Servidora supra designada, fica designado como Suplente o Servidor **CACILDO HUGUENEY NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 24 de agosto de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

MANOELITO DOS DIAS DE R. NETO
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Fiscal de Contrato

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 53/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Despacho de cancelamento de processo licitatório em razão da representação de natureza interna com pedido de medida cautelar suscitada pelo TCE/MT - Processo 57.632-3/2021

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Senhor Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, **RESOLVE**

CANCELAR em todos os seus termos, por determinação do TCE/MT, o processo licitatório - Pregão Eletrônico sob nº 27/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS, PODA E PLANTIO DE ÁRVORES E COQUEIROS, ROCADA E PLANTIO DE GRAMA, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIAS.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2265

Divulgação quarta-feira, 25 de agosto de 2021

- Página 23

Publicação quinta-feira, 26 de agosto de 2021



PMAS
Pte. 646

PRAÇAS, PARQUES LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E CÔRREGOS/ RIACHOS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS, RETIRADA MECANIZADA E MANUAL DE ENTULHOS, RESTOS DE PODAS E DERRUBADAS VEGETAIS, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA, ocorrido no dia 27 de maio de 2021.

Alto Garças/MT, 24 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

TOMADA DE PREÇOS 011/2021 - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ INACIO SIMÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ INACIO SIMÃO. Sagrou-se vencedora a empresa M. A. FONTES VANO, CNPJ: 03.836.007/0002-17, no valor global de R\$ 349.762,74 (Trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Como não houve manifestação de recurso, será encaminhado a Prefeitura Municipal para adjudicação e homologação do supracitado certame nesta data. Maiores informações na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (65) 3496-1448/1471.

Alto Taquari - MT, 24 de Agosto de 2021

Rudimar José Lang
Presidente da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2021-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA O 2º COLOCADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE MATERIAL DE COXA E COZINHA (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DA ÚLTIMA LICITAÇÃO), PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI. Devido o não cumprimento das condições de entrega da licitante originalmente vencedora, a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20, REVOGA-SE os itens 02, 04, 10, 11, 12, 18, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 50, 57, 58, 61, 62, 70 e 78 da citada empresa, a qual foi penalizada, passando para o segundo colocado observando as mesmas condições propostas pela adjudicatária, conforme o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93. Foi convocado as segundas colocadas para negociações. Do qual tivemos êxito para quase todos os itens. Exceto os itens 04, 18, 33 que a empresa NA CONTRAMÃO LTDA - ME que ficou como segunda colocada mas não aceitou as condições da primeira nesses itens, e os itens 43, 50 e 70, sendo a empresa ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME CNPJ: 04.926.894.0001-04 que havia ficado com a segunda colocação e não aceitou fazer a entrega nas condições da primeira colocada, os quais ficaram FRUSTRADOS os itens 04, 18, 33 e os itens 43, 50 e 70. Portanto, registra-se então, que a empresa ADARI BARBOSA DE QUEIROZ, não teve interesse em negociar os itens dos quais ficou como segunda colocada. A empresa NA CONTRAMÃO LTDA - ME, CNPJ: 14.111.780/0001-97, aceitou a negociação, sendo ela a segunda classificada dos seguintes itens: 02, 10, 11, 12, 32, 36, 37, 42, 57, 58, 61, 62 e 78 no valor total de R\$ 152.079,66 (Cento cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Maiores informações pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (65) 3496-1448.

Alto Taquari - MT, 24 de Agosto de 2021.

Rosana Cardoso dos Santos Costa
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Enilson de Araújo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - REGISTRO DE PREÇO, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa GIGA BYTE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.697.606/0001-42, estabelecida à Av. Nove de Julho, nº 530, Bairro Centro, na cidade de Lençóis Paulista - Estado de

São Paulo, fone (14) 3264-2078, e-mail licitacoes@megabytecomputadores.com.br, neste ato representado pelo Sr. Anibel Comin Torcinelli, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. 43.963.695-4 SSP/SP e CPF/MF nº 361.855.818-09 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

REGISTRADOS CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Notebooks, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021.

Item	Código do Item	Código CATMAT	Descrição do Item	Unidade	Ctce	Valor Unitário	Valor Total
1	97093038	457189	NOTEBOOK - PROCESSADOR DE 04 NÚCLEOS OU SUPERIOR, 3.0 GHZ OU SUPERIOR, 8 MB DE CACHE OU SUPERIOR, 8 GB DE RAM DDDR4 OU SUPERIOR, TELA LED 15" OU SUPERIOR, TECLADO (ABNT2), LAN, GIGABIT, WI-FI B/G/N	UNID	80	R\$ 4.649,00	R\$ 387.920,00
Total R\$ 387.920,00							

Araputanga - MT, 23 de agosto de 2021.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito do Município
ORGAO GERENCIADOR

GIGA BYTE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 40.697.606/0001-42
Anibel Comin Torcinelli
RG. 43.963.695-4 SSP/SP e CPF/MF nº 361.855.818-09
FORNECEDOR

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 24/08/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultaram vencedoras as empresas

JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA inscrita no CNPJ: 25.482.077/0001-39, vencedora dos itens 2, 3 e 4, totalizando o valor de R\$ 202.476,00

LUDOVICO BATISTA DUARTE inscrita no CNPJ: 28.222.141/0001-78, vencedora do item 5, totalizando o valor de R\$ 91.368,00

Os itens 1 e 6 resultaram em deserção

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados

Araputanga/MT, 24 de agosto de 2021

Eliana Pains de Amorim
Pregoeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2021